

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 116 de 2007

Cria o instituto da Medida Especial no âmbito do Poder Executivo estadual, distrital e municipal.

Autor: Deputado Djalma Berger e outros

Relator: Deputado Regis de Oliveira

Trata-se de proposta de emenda a constituição nº 116/07, de autoria do ilustre deputado Djalma Berger e Outros, que busca acrescentar o art. 62-A à Constituição da República. Tenciona permitir aos Estados, Distrito Federal e Município a possibilidade de emitirem *medida especial*, em casos de relevância e urgência, submetendo-a, posteriormente, às respectivas Assembléias e Câmaras. Prevê, por fim, alguns casos de inadmissibilidade, perda de eficácia, deliberação preliminar dos requisitos de relevância e urgência e disciplina a vigência enquanto não for sancionado ou vetado o projeto de lei de alteração.

É o relatório.

VOTO

A proposta é interessante, no sentido de dotar as demais entidades federativas de poder de editar medida especial, assemelhada à provisória, no âmbito federal. Teria, mais ou menos, a mesma disciplina jurídica.

A proposta de emenda constitucional diz respeito à estruturação dos poderes dos Estados membros, Distrito Federal e Municípios e, pois, admissível.

Em verdade, não há agressão a qualquer cláusula pétrea, nem a qualquer garantia constitucional que pudesse impedir o prosseguimento da proposição.

Ainda que entenda que possa haver a edição de medidas provisórias por Estados e Municípios, o que faria independender da aprovação da proposta, não há como obstar o andamento de feito, para a próxima fase.

Pelo exposto, meu voto é pela *admissibilidade* da proposição.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2007.

Deputado Regis de Oliveira
Relator

